

16h30
18/9

EMENDA MODIFICATIVA

EMP 8

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 2017

Dê-se ao inciso IV do §1º do art. 39-A introduzido pelo art. 1º na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte redação:

"Art. 39-A.

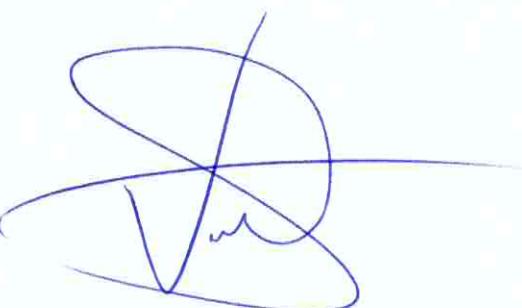
IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de qualquer tipo de responsabilidade, compromisso, garantia ou dívida perante o cessionário e o investidor, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

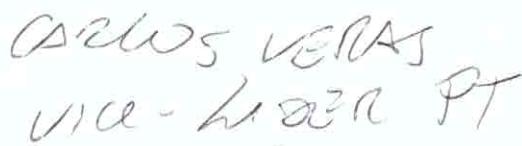
....."

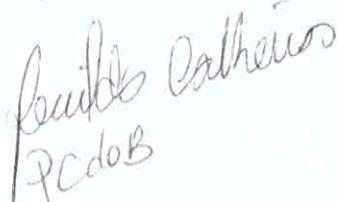
Sala de Sessões, em 19 de SETEMBRO de 2019

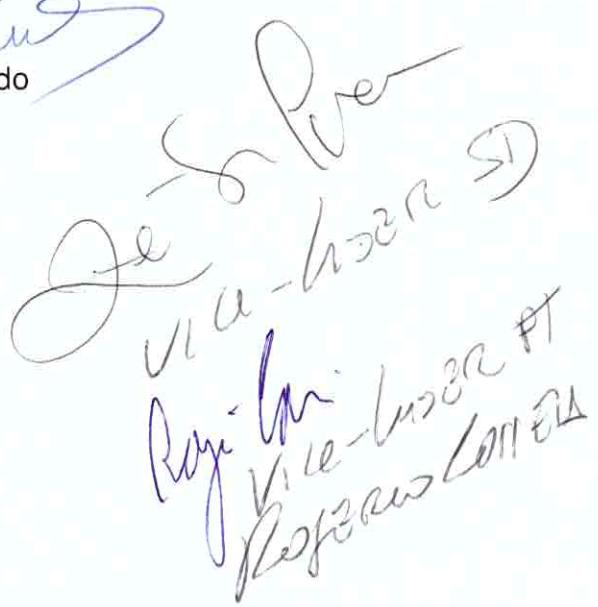

Deputado André Figueiredo

PDT/CE


JAIRO BOLSONARO


CIRIO GOMES
vice-líder PT


FERNANDO HADDAD
RCdoB


HENRIQUE ALVES
vice-líder PT
Rogério Marinho
vice-líder PT
Roberto Requião
vice-líder PT